



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N^o 60, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Análise dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a necessidade de se proceder à periódica análise de bens patrimoniais sob a responsabilidade do Poder Legislativo, aferindo a sua utilidade e eficiência;

Considerando que se faz necessário a classificação e destinação de materiais permanentes que se tornaram inservíveis à Administração Pública;

Considerando o disposto no §3^o, do art. 106, da Lei Federal n^o 4.320/64;

Considerando o Decreto Municipal n^o 202/2021;

RESOLVE:

Art. 1^o Nomear Membros para comporem a Comissão de Análise de Bens Móveis da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

Art. 2^o A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I - Presidente: Anderson da Silva Braga
- II - Secretário: Elenice Natal Tavares do Nascimento
- III - Membro: Luiz Henrique Rodrigues Dias

Art. 3^o Caberá a esta Comissão:

- I - Quando convocada, auxiliar o setor responsável pelos bens patrimoniais nos inventários que forem realizados;
- II - Avaliar o estado de conservação e classificar os bens inservíveis, elaborando relatório para ser entregue ao setor competente;
- III - Realizar e auxiliar o procedimento de reavaliação dos bens móveis, quando houver normatização.

Art. 4^o Para fins desta Portaria considera-se:



19 DE OCTUBRE DE 1961

Comité Nacional de Defensa
Cuba
Havana

COMUNICACIÓN DEL COMITÉ NACIONAL DE DEFENSA

El Comité Nacional de Defensa de Cuba, en cumplimiento de sus deberes, tiene el honor de comunicar a los miembros del Comité Municipal de Defensa de la ciudad de [ciudad] lo siguiente:

En virtud de lo establecido en el artículo 10 de la Ley de Defensa de Cuba, el Comité Nacional de Defensa de Cuba tiene el honor de convocar a los miembros del Comité Municipal de Defensa de la ciudad de [ciudad] para que comparezcan a la reunión que se celebrará el día [fecha] a las [hora] en el [lugar].

La reunión tendrá lugar en el [lugar] a las [hora] y se celebrará en idioma español.

El Comité Nacional de Defensa de Cuba

ARTÍCULO 10

El Comité Municipal de Defensa de la ciudad de [ciudad] debe estar integrado por los miembros que se indican a continuación:

Art. 10. A. Comisión de Defensa de la ciudad de [ciudad] integrada por:

- I - Presidente: [Nombre]
- II - Secretario: [Nombre]
- III - Miembros: [Nombres]

El Comité Municipal de Defensa de la ciudad de [ciudad] debe estar integrado por los miembros que se indican a continuación:

Art. 11. A. Comisión de Defensa de la ciudad de [ciudad] integrada por:

- I - Presidente: [Nombre]
- II - Secretario: [Nombre]
- III - Miembros: [Nombres]

El Comité Municipal de Defensa de la ciudad de [ciudad] debe estar integrado por los miembros que se indican a continuación:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

II - Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

III - Bens inservíveis - todo o bem móvel que não possa mais ser utilizado para o fim a que se destina ou que se encontre fora de uso.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

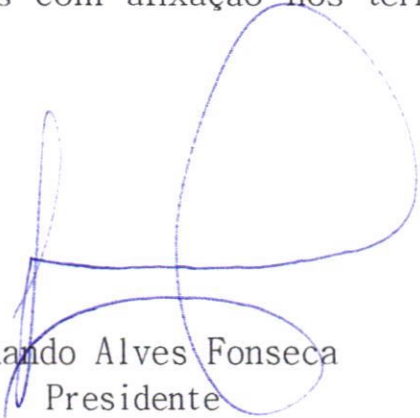
III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 5º Caberá aos setores responsáveis pelo patrimônio, contabilidade e controle interno, sempre que necessário auxiliar a Comissão na realização de seus trabalhos.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 17/2021 e 56/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteammento autorizativo da L.O.M.


Fernando Alves Fonseca
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOGOTA



BOGOTA, D.C.

En el día de hoy, se reunió la Comisión de Planeación y Presupuesto de la Cámara Municipal de Bogotá, para tratar el proyecto de ley que...

El proyecto de ley tiene por objeto establecer un nuevo sistema de...

La Comisión de Planeación y Presupuesto, en virtud de sus facultades...

En consecuencia, se recomienda a la Honorable Cámara Municipal...

Por lo tanto, se recomienda a la Honorable Cámara Municipal...

En consecuencia, se recomienda a la Honorable Cámara Municipal...

En consecuencia, se recomienda a la Honorable Cámara Municipal...

Fernando Alvarado